



PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

INEXIGIBILIDADE 005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A coordenação deste processo ficará a cargo do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pelas Portarias nº 403/2025 e 424/2025.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano mediante as disposições prevista na lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO

1.1- É objeto deste Edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO –MG, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

1.2- Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM PSF SENDO 12 HORAS POR PLANTÃO.	PLANTÃO	150	852,2222	127.833,33
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (GENERALISTA) PARA ATUAÇÃO NO PSF COM	MESES	12	21.134,8667	253.618,40



	CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.:				
--	---	--	--	--	--

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas <https://portaldecompraspublicas.com.br>, considerando a primeira sessão de abertura dia 02 de Abril de 2025 as 09:00 Horas. Após esse período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados futuros que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de do Município no endereço: <https://www.vargemgrandedorioipardo.mg.gov.br>, bem como na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.2. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Vargem Grande do Rio Pardo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Documentos de CPF e RG dos sócios
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- j) Diploma de Graduação em Medicina
- k) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- l) Comprovação de que o profissional preposto pertence ao quadro permanente da Licitante através apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente.
- m) Cursos com carga horária mínima de 10 hrs horas na sua área de atuação



- n) Experiência profissional comprovada para área de atuação a partir da emissão do contrato profissional do órgão competente.
- o) Documento dos profissionais que prestarão os serviços, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos e certificados de formações pertinentes.
- p) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I do presente Edital;
- q) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo II do Edital;
- r) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo III;
- s) Termo de declaração e compromisso (onde serão descritos as quantidades e valores de interesse do credenciado)
- t) Declaração de Ausência de vínculo, conforme Anexo VI.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



4.1. Os serviços em trabalho clínico na atenção primária a saúde serão prestados conforme abaixo:

1- CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS.

- Atendimentos conforme necessidade da administração sendo considerado o período de 12 horas por plantão.

2- CLINICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS.

- Atendimento nos PSFs e de forma periódica nas comunidades rurais conforme estabelecido pela secretaria de saúde, seguindo assim a escala de turnos conforme a demanda, podendo haver alterações a qualquer momento.
- Deslocamento e alimentação por conta do contratado.
- Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias, promovendo a saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando os pacientes.
- Realizar visitas domiciliares regulares para acompanhar a saúde dos pacientes e identificar possíveis problemas de saúde.
- Colaborar com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, agentes comunitários de saúde e outros membros da equipe multidisciplinar.
- Desenvolver e participar de atividades educativas para a comunidade, promovendo hábitos saudáveis e prevenindo doenças.
- Participar do planejamento e avaliação das ações de saúde na unidade, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados.
- Trabalho clínico na atenção primária à saúde (APS)
- APOIO AOS GRUPOS/PALESTRAS

- Grupo de tabagismo, por meio de atendimento em grupo aos PCTES.

- Ações integradas do GTI e programa saúde na escola por meio de ações de educação em saúde a comunidade escolar.

- Centro de convivência e cultura na saúde, por meio de educação em saúde e atendimento em grupo aos PCTES com deficiência intelectual, pessoas em situação de vulnerabilidade como alcoolismo e drogas ilícitas;

- Grupo de lombalgia, atendimento em grupo com apoio multidisciplinar aos pacientes já diagnosticadas com fibromialgia, escoliose, depressão, lombalgia e cervicalgia.

- Educação permanente em saúde as equipes da saúde com treinamento teórico e prático nos temas de urgência e emergência e parto.)

Os profissionais deverão cumprir carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

- Após Homologação do presente processo de contratação, o contratado será convocado para, no prazo de 2 dias úteis, assinar o termo de contrato, conforme minuta.

- O contratado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do termo de contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

- O processo licitatório não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da administração municipal, de acordo com as



necessidades e metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

- A escolha do local de prestação de serviços dos contratados ficará a cargo da secretaria municipal de saúde, sendo garantida a isonomia e a participação de todos os contratados.
- Não estão incluídos no valor, caso necessário, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos contratados.
- Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 15 (quinze) dias serão descontratados.
- O contratado não poderá efetuar alteração do profissional propostos após fase de avaliação tec. para classificação de chamada

4.2- O fornecedor será selecionado por meio da realização de avaliação técnica, na modalidade de credenciamento, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento conforme tabela abaixo.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
CURSOS COM CARGA HORARIA MINIMA DE 10 HRS HORAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO	1	1 PONTO POR CERTIFICADO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO. PODENDO SER COMPROVADA A PARTIR DA EMISSÃO DO CONTRATO PROFISSIONAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.	1	1 PONTO POR SEMESTRE

4.3 - É vedado:

a) O credenciamento de empresas que tenham como sócios servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias uteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

5.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.6 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.7 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
449	8.2.1.10.301.10.2062.339034 00	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
450	8.2.1.10.301.10.2062.339034 00	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
451	8.2.1.10.301.10.2062.339034 00	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência até 02 de Abril de 2026, não havendo qualquer reajuste durante o período.

6.3 - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital Poderão ser Prorrogados nos termos do artigo 106 da lei 14133/2021.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,



sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII- DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.vargemgrandedorioopardo.mg.gov.br e na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

IX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I- para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:



- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II- para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) Pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III- para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV- para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



motivo justificado;

- b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

9.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

9.4.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).



9.5. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 9.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

9.6. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, endereçado ao Agente de Contratação, exclusivamente através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

10.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

XI - DAS INFORMAÇÕES:

11.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII;

Anexo II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

Anexo III – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço;

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V - Termo De Declaração E Compromisso De Pessoa Jurídica

Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculo

Anexo VII- Termo De Referencia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria solicitante.

11.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vargem Grande do Rio Pardo, 10 de Março de 2025.

Gabriel Arcanjo Braz
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ**

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025

Declaro, para fins de credenciamento nº 001/2025, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE
DOS
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento nº 001/2025, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Esportes, nº 63, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.885/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste processo o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO –MG, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

1.2. A CREDENCIADA prestará os serviços através do(s) seguinte(s) item(s) listado (s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM PSF SENDO 12 HORAS POR PLANTÃO.	PLANTÃO	150	852,2222
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (GENERALISTA) PARA ATUAÇÃO NO PSF COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	MESES	12	21.134,8667



2 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo, constantes na tabela transcrita acima, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço com aceite da Secretaria Solicitante, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias úteis.

2.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação.

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
449	8.2.1.10.301.10.2062.33903400	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
450	8.2.1.10.301.10.2062.33903400	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
451	8.2.1.10.301.10.2062.33903400	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

2.11. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



3 DOS PRAZOS:

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura até 02 de Abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da lei 14133/2021.

3.2. Os serviços deverão ter início no prazo imediato a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4- EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Após Homologação do presente processo de contratação, o contratado será convocado para, no prazo de 2 dias úteis, assinar o termo de contrato, conforme minuta.

4.2. O contratado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do termo de contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

4.3. O processo licitatório não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da administração municipal, de acordo com as necessidades e metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.4. A escolha do local de prestação de serviços dos contratados ficará a cargo da secretaria municipal de saúde, sendo garantida a isonomia e a participação de todos os contratados.

4.5. Não estão incluídos no valor, caso necessário, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos contratados.

4.6. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estipulado serão descredenciados.

4.7. O contratado não poderá efetuar alteração do profissional propostos para prestação dos serviços.

4.8. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.9. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de representante indicados abaixo:

Gestor do contrato: Marcos Hyuri Alves Soares



Fiscais do contrato: Vande Cley Oliveira

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

5.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I- Para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) Pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) Pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II- Para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) Pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III- para inconformidade GRAVE:

- a) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou



outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV-para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

5.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

5.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) Falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6- DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) Razões de interesse público;



- f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
- 6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.
- 6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS

- 7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.
- 7.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

8.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 001/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Vargem Grande do Rio Pardo, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE PESSOA JURIDICA

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO –MG, CONFORME TERMO DE REFERENCIA .

A Empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____ - _____/_____-_____, com sua sede na _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no **CPF** sob o nº _____-_____-_____, **DECLARA** expressamente o seguinte:

1 – Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos Pelo Município de Vargem Grande do Rio Pardo – MG, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento.

2 – Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas, para o CREDENCIAMENTO, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

3 – Conhece e aceita todos os termos do edital.

4 – tenho interesse nos seguintes itens:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

Local e data

Representante Legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº XXXX/2025, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Representante Legal e Assinatura



ANEXO VII

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025

TERMO DE REFERENCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO –MG. NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM PSF SENDO 12 HORAS POR PLANTÃO.	PLANTÃO	150	852,2222	127.833,33
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (GENERALISTA) PARA ATUAÇÃO NO PSF COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.:	MESES	12	21.134,8667	253.618,40

O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais médicos ofertados devem possuir os seguintes requisitos:

- Diploma de Graduação em Medicina



- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)

Deverá ser apresentada à comprovação de que o profissional preposto pertence ao quadro permanente da licitante através de apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços em trabalho clínico na atenção primária a saúde serão prestados conforme abaixo:

3- CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS.

- Atendimentos conforme necessidade da administração sendo considerado o período de 12 horas por plantão.

4- CLINICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS.

- Atendimento nos PSFs e de forma periódica nas comunidades rurais conforme estabelecido pela secretaria de saúde, seguindo assim a escala de turnos conforme a demanda, podendo haver alterações a qualquer momento.
- Deslocamento e alimentação por conta do contratado.
- Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias, promovendo a saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando os pacientes.
- Realizar visitas domiciliares regulares para acompanhar a saúde dos pacientes e identificar possíveis problemas de saúde.
- Colaborar com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, agentes comunitários de saúde e outros membros da equipe multidisciplinar.
- Desenvolver e participar de atividades educativas para a comunidade, promovendo hábitos saudáveis e prevenindo doenças.
- Participar do planejamento e avaliação das ações de saúde na unidade, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados.
- Trabalho clínico na atenção primária à saúde (APS)
- APOIO AOS GRUPOS/PALESTRAS

- Grupo de tabagismo, por meio de atendimento em grupo aos PCTES.

- Ações integradas do GTI e programa saúde na escola por meio de ações de educação em saúde a comunidade escolar.

- Centro de convivência e cultura na saúde, por meio de educação em saúde e atendimento em grupo aos PCTES com deficiência intelectual, pessoas em situação de vulnerabilidade como alcoolismo e drogas ilícitas;

- Grupo de lombalgia, atendimento em grupo com apoio multidisciplinar aos pacientes já diagnosticadas com fibromialgia, escoliose, depressão, lombalgia e cervicalgia.



- Educação permanente em saúde as equipes da saúde com treinamento teórico e prático nos temas de urgência e emergência e parto.)

Os profissionais deverão cumprir carga horaria de 40(quarenta) horas semanais.

- Após Homologação do presente processo de contratação, o contratado será convocado para, no prazo de 2 dias úteis, assinar o termo de contrato, conforme minuta.
- O contratado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do termo de contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- O processo licitatório não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da administração municipal, de acordo com as necessidades e metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- A escolha do local de prestação de serviços dos contratados ficará a cargo da secretaria municipal de saúde, sendo garantida a isonomia e a participação de todos os contratados.
- Não estão incluídos no valor, caso necessário, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos contratados.
- Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 15 (quinze) dias serão descontratados.
- O contratado não poderá efetuar alteração do profissional propostos após fase de avaliação tec. para classificação de chamada

Gestão Do Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da execução provisória, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A gestão e fiscalização do Contrato ficaram a cargo dos servidores nomeados abaixo:

Gestor do contrato: MARCOS HYURI ALVES SOARES

CPF: 131.736.036-21

Fiscal do contrato: VANDE CLEI OLIVEIRA

CPF: 057.021.566-84



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de avaliação técnica, na modalidade de credenciamento, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento conforme tabela abaixo.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
CURSOS COM CARGA HORARIA MINIMA DE 10 HRS HORAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO	1	1 PONTO POR CERTIFICADO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO. PODENDO SER COMPROVADA A PARTIR DA EMISSÃO DO CONTRATO PROFISSIONAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.	1	1 PONTO POR SEMESTRE

Forma de fornecimento

Os serviços serão prestados de forma mensal para os serviços de CLINICO GERAL (GENERALISTA) e em forma de plantão para MEDICO PLANTONISTA.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#);

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Licitante detentor do menor preço Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

Diploma de Graduação em Medicina

Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)

Comprovação de que o profissional preposto pertence ao quadro permanente da Licitante através apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente.

Cursos com carga horária mínima de 10 hrs horas na sua área de atuação

Experiência profissional comprovada para área de atuação a partir da emissão do contrato profissional do órgão competente.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1- O custo estimado total da contratação é de R\$ 127,833,33 (Cento e vinte e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e tres centavos), conforme custos unitários para atendimento de clinico geral 40 horas apostos na tabela abaixo.

2- O custo estimado total da contratação é de R\$ 253.618,40(Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários para atendimento de clinico geral plantonista 12 horas apostos na tabela abaixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM PSF SENDO 12 HORAS POR PLANTÃO.	PLANTÃO	150	852,2222	127.833,33
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (GENERALISTA) PARA ATUAÇÃO NO PSF COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.:	MESES	12	21.134,8667	253.618,40

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
449	8.2.1.10.301.10.2062.33903400	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
450	8.2.1.10.301.10.2062.33903400	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
451	8.2.1.10.301.10.2062.33903400	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Vargem grande do Rio Pardo/MG, 06 de março de 2025.

Jeferson Santos de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE